

Protocolo “Medidas Complementares”

Exercício económico findo em 31 de dezembro de 2023



KPMG & Associados – SROC, S.A.
Edifício FPM41
Av. Fontes Pereira de Melo, 41-15º
1069-006 Lisboa
Portugal

Tel.: (+351) 210 110 000
Fax: (+351) 210 110 131
Website: <https://kpmg.com/pt>

Privado e confidencial

À atenção de
Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)
Av. Marnoco e Sousa, 52
3004-511 Coimbra
Portugal

31 julho de 2024

Ex.^{mos(as)} Senhores(as),

À semelhança do ano anterior, fomos contratados pelos Conselhos de Administração da Movhera, Hidroelétricas do Norte, S.A, EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. e Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A. para prestar serviços no âmbito das medidas complementares constantes do protocolo celebrado em Picote, Miranda do Douro, a 27 de fevereiro de 2012, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a EDP - Energias de Portugal, S.A., e das subsequentes Adendas datadas de 12 de março de 2012 e 9 de abril de 2014 (doravante designado por “Protocolo”), referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023.

Em conformidade com os termos e condições estabelecidos na nossa *Engagement Letter* datada de 9 de fevereiro de 2024, apresentamos o nosso relatório de conclusões sobre procedimentos realizados em conformidade com o âmbito definido.

Foi com elevado entusiasmo que executámos este trabalho. Estamos convictos que vos servirá de ferramenta de apoio importante.

Este relatório destina-se à utilização exclusiva da Associação Nacional de Municípios Portugueses, não devendo ser divulgado ou referido a terceiros, no seu conjunto ou parcialmente, sem o nosso prévio consentimento escrito.

Em nenhuma circunstância assumiremos qualquer responsabilidade relativamente a terceiros que tenham acesso a este relatório.

Agradecemos a colaboração e assistência prestada por todos os interlocutores com quem contactámos e ficamos ao inteiro dispor de V.^{as} Ex.^{as} para esclarecer quaisquer assuntos que considerem necessários relacionados com o presente relatório.

Com os nossos melhores cumprimentos,



**KPMG & Associados –
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
representada por
Ricardo Santana**



Nota prévia

É da responsabilidade dos Conselhos de Administração da Movhera, Hidroeléctricas do Norte, S.A (Movhera), EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (EDP Produção) e Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A. (EHG) (doravante designadas por “entidades contratantes”) assegurar que as Empresas mantêm registos contabilísticos adequados e pela preparação das demonstrações financeiras das Empresas, de modo a que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o desempenho financeiro e pela adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

É também da responsabilidade dos Conselhos de Administração das entidades contratantes, a definição dos critérios, pressupostos e bases de informação utilizadas na determinação dos montantes a pagar por município, conforme descritos no Capítulo 02 – Critérios, pressupostos e bases de informação. Neste sentido, os Conselhos de Administração são responsáveis pela preparação e conformidade dos cálculos efetuados relativamente à informação financeira do período findo em 31 de dezembro de 2023.

Os procedimentos realizados não constituem uma auditoria nem uma revisão limitada realizados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ou demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pelo que não expressamos qualquer opinião, parecer ou segurança sobre as Demonstrações Financeiras do período em análise.

Considerámos que a informação recebida é precisa e completa e não tivemos acesso a outras fontes de informação. Neste sentido, não somos responsáveis pela integridade da informação.

O presente documento é estritamente confidencial, sendo entregue exclusivamente para uso interno da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP). Este documento não poderá ser divulgado, comentado ou copiado, no todo ou em parte, sem o nosso prévio consentimento por escrito. Qualquer divulgação para além da permitida poderá prejudicar os interesses comerciais da KPMG. A KPMG detém a propriedade deste documento, incluindo a propriedade do *copyright* e todos os outros direitos de propriedade intelectual.



Índice

01	Âmbito dos trabalhos	<u>05</u>
02	Critérios, pressupostos e bases de informação	<u>07</u>
03	Repartição do valor das medidas complementares	<u>11</u>
04	Anexos	<u>13</u>
05	Glossário	<u>23</u>

01

Âmbito dos trabalhos

Âmbito dos trabalhos

O âmbito do nosso trabalho consiste em verificar que a alocação do montante de 5 Milhões de Eur estabelecido em protocolo por município abrangido está de acordo com os critérios, pressupostos e bases de informação definidos pelas entidades contratantes, conforme descritos no Capítulo 02 – Critérios, pressupostos e bases de informação.

Os procedimentos desenvolvidos consistiram em:

- Descrição dos critérios, pressupostos e bases de informação utilizados pelos Conselhos de Administração das entidades contratantes na repartição do montante de 5 Milhões de Eur pelos Municípios abrangidos pelo Protocolo;
- Obtenção dos dados preparados pelos Conselhos de Administração das entidades contratantes, nomeadamente:
 - ✓ Resultado operacional de cada entidade em conformidade com o Relatório e Contas Individual do ano findo em 31 de dezembro de 2023; e
 - ✓ Área afeta em hectares (ha), potências instaladas em MW e energia emitida (MWh) para cada Centro Electroprodutor abrangido.
- Cálculo da repartição do montante de 5 Milhões de Eur pelos Municípios abrangidos pelo Protocolo com base nos critérios, pressupostos e bases de informação descritos no Capítulo 02 – Critérios, pressupostos e bases de informação, assegurando o recebimento do valor mínimo de 2.500 Eur por Município abrangido com referência a 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 3 da Cláusula Quinta da Adenda de 12 de março de 2012.

02

Critérios, pressupostos e bases de informação

Critérios, pressupostos e bases de informação (1/3)

Nos termos do parágrafo H e do parágrafo 1 da Cláusula Segunda do Protocolo, as medidas complementares correspondem a um montante anual de 5 Milhões de Eur a pagar aos municípios abrangidos exclusivamente pelas centrais hidroelétricas em regime ordinário detidas pela EDP Produção, EHG (subsidiária da EDP Produção) e Movhera (desde de 16 de dezembro de 2020), que se encontrem implantadas na respetiva circunscrição administrativa local.

1. Identificação dos Municípios e Centros Electroprodutores abrangidos:

Os Municípios e Centros Electroprodutores abrangidos encontram-se identificados no Anexo I. Os aproveitamentos hidroelétricos e Municípios abrangidos apresentados no Anexo I são concordantes com o Anexo ao Protocolo celebrado entre a ANMP e a EDP – Energias de Portugal, S.A. em 27 de fevereiro de 2012 (págs. 9, 10 e 11), exceto quanto à exclusão do aproveitamento de Lindoso.

Em 23 de Janeiro de 2018 foi publicado o Despacho n.º 897/2018, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, o qual veio declarar a extinção da concessão da central hidroelétrica do Lindoso e o início do processo de reversão para o Estado dos bens que integram a concessão. Consequentemente, para efeitos de cálculo das Medidas Complementares a partir desta data, o apuramento das medidas complementares passou a excluir a central do Lindoso. Adicionalmente, de acordo com a informação obtida junto da gestão da EDP Produção, este pressuposto foi comunicado por carta enviada à ANMP em 23 de Março de 2019 – atualização de elementos de cálculo a vigorar a partir de 2018 – sendo seu entendimento que esta atualização produz efeitos no anexo a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda do Protocolo.

2. Identificação das áreas afetadas em hectares (ha) e potências instaladas (MW) para cada Centro Electroprodutor abrangido:

De acordo com a informação obtida junto das entidades contratantes, os valores utilizados para as áreas afetadas em hectares (ha) e as potências instaladas (MW) para cada Centro Electroprodutor abrangido, são os disponíveis na EDP Produção e EHG e os considerados no processo de negociações entre a EDP e a ANMP, os quais foram avaliados pela ANMP em declaração de 15 de Abril de 2014, emitida a pedido da EDP.

De referir que em 11 de Abril de 2018, foi emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia a licença de exploração relativa à alteração da potência instalada da central de Bemposta de 431 MW para 443,3 MW (no seguimento da 3.ª adenda ao Contrato de concessão de Bemposta assinada a 27 de Setembro de 2017). Neste sentido, a gestão considera para efeitos de cálculo das Medidas Complementares a nova potência instalada da central de Bemposta desde o ano de 2018. Adicionalmente, conforme informação obtida junto da gestão da EDP Produção, este pressuposto foi comunicado por carta enviada à ANMP em 23 de Março de 2019 – atualização de elementos de cálculo a vigorar a partir de 2018, sendo entendimento das contratantes que esta atualização produz efeitos no anexo a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda do Protocolo.

As áreas afetadas em hectares (ha) e potências instaladas (MW) para cada Centro Electroprodutor abrangido encontram-se identificadas no Anexo II.

Critérios, pressupostos e bases de informação (2/3)

3. Repartição do valor das medidas complementares por entidade:

Nos termos do n.º 1 da Cláusula Quarta do Protocolo, o valor das medidas complementares é dado pelas seguintes fórmulas:

(i) Quanto à EDP Produção:

$$MC_{EDPP} = \frac{RO_{EDPP}}{RO_{EDPP} + RO_{SC}} \times €5.000.000,00$$

(ii) Quanto às sociedades controladas pela EDP Produção:

$$MC_{SC} = \frac{RO_{SC}}{RO_{EDPP} + RO_{SC}} \times €5.000.000,00$$

Em que:

- RO_{EDPP} corresponde aos resultados operacionais anuais dos Centros Electroprodutores Abrangidos explorados pela EDP Produção, no ano “n”, em base contabilística individual (e não consolidada);
- RO_{SC} corresponde aos resultados operacionais anuais dos Centros Electroprodutores Abrangidos explorados por cada sociedade controlada pela EDP Produção, no ano “n”, em base contabilística individual (e não consolidada).

As entidades contratantes compreendem por resultado operacional, o Resultado antes de impostos e CESE deduzidos dos Proveitos Financeiros e Custos Financeiros, conforme apresentado nas demonstrações financeiras anuais auditadas. As demonstrações de resultados das entidades contratantes com referência a 31 de dezembro de 2023 encontram-se apresentadas no Anexo III (págs. 16-18) e foram extraídas dos respetivos Relatórios e Contas.

É entendimento dos Conselhos de Administração das entidades contratantes, que na fórmula de cálculo da repartição do valor das medidas complementares por entidade, a EDP Produção e Movhera configuram uma única entidade, uma vez que:

- O Protocolo celebrado e subsequentes adendas consideram exclusivamente as centrais hidroelétricas em regime ordinário detidas pela EDP Produção e das sociedades por si controladas (EHG); e
- As centrais de Bemposta, Miranda e Picote foram detidas pela EDP Produção até 15 de dezembro de 2020, passando a ser detidas pela Movhera com efeitos a partir de 16 de dezembro desse ano.

Desta forma, para efeitos de repartição do valor das medidas complementares por entidade foi considerado que:

- **MC EDPP:** corresponde à soma dos resultados operacionais anuais da EDP Produção e Movhera com referência a 31 de dezembro de 2023; e
- **MCSC:** corresponde aos resultados operacionais anuais da EHG com referência a 31 de dezembro de 2023.

Critérios, pressupostos e bases de informação (3/3)

As demonstrações financeiras da EDP Produção, Movhera e EHG relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 evidenciam os seguintes resultados operacionais:

- **EDP Produção:** positivo em 605.413 Milhares de Euros (ver [Anexo III, pág. 16](#));
- **Movhera:** positivo em 143.577 Milhares de Euros (ver [Anexo III, pág. 17](#));
- **EHG:** positivo em 50.348 Milhares de Euros (ver [Anexo III, pág. 18](#)).

Nos termos do n.º 3 da Cláusula Quarta do Protocolo (ver [Anexo IV, págs. 19-20](#)): “o montante anual global das medidas complementares a realizar pelas sociedades controladas pela EDP Produção (neste caso concreto, a EHG), terá como limites mínimo e máximo 2,5% e 7,5%, respetivamente (ou seja, limite mínimo de 125.000 Eur e máximo de 375.000 Eur), do montante anual global das medidas complementares aplicável à totalidade dos Municípios Abrangidos, com os consequentes ajustamentos aplicáveis”.

Desta forma, o valor das medidas complementares foi ajustado de acordo com o referido limite máximo de 375.000 Eur atribuível à EHG, pelo que, a repartição do valor das medidas complementares entre a EDP Produção & Movhera e a EHG apresenta-se como segue:

- **EDP Produção & Movhera:** 4.685.062 Eur (93,70%)
- **EHG:** 314.938 Eur (6,30%)

4. Energia emitida (MWh) por Centro Electroprodutor:

A energia emitida (MWh) por cada Centro Electroprodutor abrangido foi preparada e disponibilizada pelos Conselhos de Administração de cada uma das entidades, ou seja Movhera, EDP Produção e EHG. A sistematização da energia emitida (MWh) encontra-se detalhada no [Anexo II](#).

5. Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares por Município:

Obtidos os critérios, pressupostos e bases de informação descritos nos pontos 1 a 6 anteriores, a fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares a aplicar encontra-se definida no(s):

- N.º 2 da Cláusula Quarta do Protocolo e nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula Quinta do Protocolo - detalhadas no [Anexo IV, págs. 19-20](#)), e
- N.º 3 da Cláusula Quinta da Adenda de 12 de março de 2012, a qual determina o recebimento do valor mínimo de 2.500 Eur por Município.

3. Caso o montante que caiba a cada um dos Municípios Abrangidos em resultado da aplicação do disposto nos números anteriores da presente Cláusula seja inferior, cada Município Abrangido tem direito, em virtude da repartição das medidas complementares, ao recebimento do valor mínimo anual de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

03

Repartição do valor das medidas complementares

Repartição do valor das medidas complementares

Tendo por base a informação descrita no Capítulo 02 – Critérios, pressupostos e bases de informação e anexos referidos, o cálculo da repartição do montante de 5 Milhões de Eur por Município abrangido, apresenta-se como segue (ver Anexo V, págs. 21-22) com detalhe por Centro Electroprodutor):

Município	Montante
Abrantes	144 725,08
Alijó	11 145,21
Amarante	8 213,36
Amares	8 094,70
Arcos de Valdevez	152 925,98
Arganil	44 633,08
Armamar	45 478,45
Baião	23 961,13
Carraceda de Ansiães	82 662,26
Carregal do Sal	8 021,89
Castelo de Paiva	15 357,74
Cinfães	120 720,81
Ferreira do Zêzere	49 998,69
Figueira de Castelo Rodrigo	4 989,16
Figueiró dos Vinhos	30 824,42
Freixo de Espada à Cinta	12 919,95
Fundão	6 396,44
Gavião	43 934,73
Góis	6 021,04
Gondomar	77 661,35
Gouveia	2 500,00
Guarda	23 526,22
Lamego	69 955,90
Mação	56 783,56
Marco de Canaveses	173 303,02
Mesão Frio	9 976,03
Moimenta da Beira	4 729,91
Montalegre	492 812,49
Mortágua	102 425,87

(continua)

Município	Montante
Nisa	72 577,60
Oleiros	27 166,94
Pampilhosa da Serra	76 004,62
Pedrógão Grande	75 714,94
Penacova	116 326,17
Penafiel	68 162,02
Peso da Régua	81 098,15
Ponte da Barca	258 658,31
Póvoa de Lanhoso	2 500,00
Proença-a-Nova	22 834,24
Resende	11 374,54
Sabrosa	7 854,01
Santa Comba Dão	89 746,97
Santa Maria da Feira	2 500,00
São João da Pesqueira	126 624,40
Seia	62 782,85
Sernancelhe	22 847,14
Sertã	139 322,39
Tábua	31 738,06
Tabuaço	83 093,78
Terras do Bouro	140 291,00
Tomar	139 016,89
Tondela	2 500,00
Torre de Moncorvo	81 786,70
Vieira do Minho	121 322,72
Vila Nova de Foz Côa	129 091,88
Vila Nova de Gaia	58 433,01
Vila Rei	39 888,37
Vila Velha de Ródão	99 498,79
Total EDP Produção	4 025 454,96

Município	Montante
Alandroal	36 869,61
Elvas	2 500,00
Évora	2 500,00
Moura	61 555,11
Mourão	84 211,53
Portel	37 651,60
Reguengos	80 118,11
Vidigueira	7 032,03
Vila Viçosa	2 500,00
Total EHG	314 937,99

Município	Montante
Miranda	421 317,42
Mogadouro	238 289,63
Total Movhera	659 607,05

TOTAL	5 000 000,00
--------------	---------------------



04

Anexos



Anexo I – Centros Electrop. implantados por Município

Central	Município	Central	Município	Central	Município	Central	Município
Aguieira	Arganil	Carrapatelo	Cinfães	Pracana	Mação	Valeira	São João da Pesqueira
Aguieira	Mortágua	Carrapatelo	Marco de Canavezes	Pracana	Proença-A-Nova	Valeira	Carrazeda de Ansiães
Aguieira	Penacova	Carrapatelo	Baião	Pracana	Vila Velha de Ródão	Valeira	Torre de Moncorvo
Aguieira	Santa Comba Dão	Carrapatelo	Resende	Raiva	Mortágua	Valeira	Vila Nova de Foz Côa
Aguieira	Tábua	Carrapatelo	Mesão Frio	Raiva	Penacova	Varosa	Lamego
Aguieira	Carregal do Sal	Carrapatelo	Peso da Régua	Régua	Peso da Régua	Varosa	Peso da Régua
Aguieira	Tondela	Carrapatelo	Lamego	Régua	Armamar	Venda Nova	Montalegre
Alto Lindoso	Arcos de Valdevez	Castelo do Bode	Tomar	Régua	Lamego	Venda Nova	Vieira do Minho
Alto Lindoso	Ponte da Barca	Castelo do Bode	Abrantes	Régua	Tabuaço	Vilarinho das Furnas	Terras do Bouro
Alto Rabagão	Montalegre	Castelo do Bode	Vila Rei	Régua	São João da Pesqueira	Vilarinho das Furnas	Vieira do Minho
Belver	Abrantes	Castelo do Bode	Ferreira do Zêzere	Régua	Alijó	Vilar-Tabuaço	Tabuaço
Belver	Gavião	Castelo do Bode	Sertã	Régua	Sabrosa	Vilar-Tabuaço	São João da Pesqueira
Belver	Mação	Castelo do Bode	Figueiró dos Vinhos	Régua	Carrazeda de Ansiães	Vilar-Tabuaço	Moimenta da Beira
Belver	Nisa	Crestuma-Lever	Gondomar	Salamonde	Montalegre	Vilar-Tabuaço	Sernancelhe
Bouça	Sertã	Crestuma-Lever	Vila Nova de Gaia	Salamonde	Vieira do Minho	Bemposta	Miranda
Bouça	Pedrógão Grande	Crestuma-Lever	Santa Maria da Feira	Salamonde	Terras do Bouro	Bemposta	Mogadouro
Bouça	Figueiró Dos Vinhos	Crestuma-Lever	Penafiel	Santa Luzia	Arganil	Miranda	Miranda
Cabril	Sertã	Crestuma-Lever	Castelo de Paiva	Santa Luzia	Fundão	Picote	Miranda
Cabril	Pedrógão Grande	Crestuma-Lever	Marco de Canavezes	Santa Luzia	Pampilhosa da Serra	Alqueva	Moura
Cabril	Pampilhosa da Serra	Crestuma-Lever	Cinfães	Serra da Estrela	Gouveia	Alqueva	Alandroal
Cabril	Oleiros	Fratel	Nisa	Serra da Estrela	Seia	Alqueva	Évora
Cabril	Góis	Fratel	Vila Velha de Ródão	Torrão	Marco de Canavezes	Alqueva	Mourão
Caldeirão	Guarda	Fratel	Mação	Torrão	Penafiel	Alqueva	Portel
Cançada	Terras do Bouro	Paradela	Montalegre	Torrão	Amarante	Alqueva	Reguengos
Cançada	Vieira do Minho	Pocinho	Torre de Moncorvo	Touvedo	Arcos de Valdevez	Alqueva	Vila Viçosa
Cançada	Amares	Pocinho	Vila Nova de Foz Côa	Touvedo	Ponte da Barca	Alqueva	Elvas
Cançada	Póvoa do Lanhoso	Pocinho	Freixo de Espada À Cinta			Alqueva	Vidigueira
		Pocinho	Figueira de Castelo Rodrigo				

Fonte: Págs. 9-11 do Anexo ao Protocolo entre a ANMP e a EDP – Energias de Portugal, S.A. De 27 de fevereiro de 2012 considerando os efeitos da carta enviada à ANMP em 23 de março de 2019.

Anexo II – Bases de informação

EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.

Centro Electroprodutor	(1) Potência instalada (MW)	(1) Área de influência (ha)	(1) Área afectada (ha)	(2) Energia emitida (MWh)
Aguieira	336,0	2 502,2	2 000,0	357 385
Alto Lindoso	630,0	697,1	697,1	1 150 114
Alto Rabagão	68,0	2 300,8	2 000,0	24 509
Belver	80,7	289,5	289,5	152 441
Bouçã	44,0	519,8	519,8	144 580
Cabril	108,0	1 981,3	1 000,0	295 796
Caldeirão	40,0	79,5	79,5	37 804
Caniçada	62,0	716,9	716,9	267 871
Carrapatelo	201,0	992,3	992,3	743 561
Castelo de Bode	159,0	3 504,2	3 000,0	306 589
Crestuma/Lever	117,0	1 327,4	1 000,0	327 451
Fratel	132,0	591,9	591,9	263 721
Paradela	54,0	402,4	402,4	271 629
Pocinho	186,0	868,8	868,8	320 295
Pracana	41,0	757,3	757,3	24 591
Raiva	24,0	241,6	241,6	52 986
Régua	180,0	868,4	868,4	537 515
Salamonde	42,0	248,3	248,3	11 531
Santa Luzia	24,4	302,0	302,0	51 117
Serra da Estrela	69,7	218,0	218,0	179 833
Tabuaço	58,0	702,5	702,5	133 402
Torrão	140,0	688,2	688,2	288 359
Touvedo	22,0	181,9	181,9	82 625
Valeira	240,0	873,7	873,7	539 874
Varosa	25,0	67,0	67,0	69 839
Venda Nova	281,4	439,7	439,7	315 006
Vilarinho das Furnas	125,0	367,5	367,5	203 650
Total	3 490,2	22 730,2	20 114,3	7 154 072

Movhera - Hidroelétricas do Norte, S.A.

Centro Electroprodutor	(1) Potência instalada (MW)	(1) Área de influência (ha)	(1) Área afectada (ha)	(2) Energia emitida (MWh)
Bemposta	443,3	303,8	303,8	867 361
Miranda	369,0	77,4	77,4	728 405
Picote	441,0	109,8	109,8	811 331
Total	1 253,3	491,0	491,0	2 407 097

Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A.

Centro Electroprodutor	(1) Potência instalada (MW)	(1) Área de influência (ha)	(1) Área afectada (ha)	(2) Energia emitida (MWh)
Alqueva	496,0	23 970,5	4 000,0	608 533
Total	496,0	23 970,5	4 000,0	608 533

Fonte:

(1) Declaração ANMP de 15/4/2014, considerando os efeitos da carta enviada à ANMP em 23 de março de 2019, relativa à potência instalada de Bemposta.

(2) Energia emitida por central fornecida pelas entidades contratantes.

Anexo III (1/3) Demonstração dos Resultados 2023 – EDP Produção

EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.			
Demonstração dos Resultados			
para os períodos findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022			
	Notas	2023	2022
		(Milhares de Euros)	(Milhares de Euros)
Receitas de vendas e serviços de energia e outros	6	1 249 107	2 374 308
Custos com vendas de energia e outros	6	-248 498	-2 106 287
		1 000 609	268 021
Outros proveitos	7	1 725	4 376
Fornecimentos e serviços externos	8	-55 361	-55 343
Custos com o pessoal e benefícios aos empregados	9	-37 348	-37 876
Outros custos	10	-73 379	-80 706
Imparidades de clientes e devedores	7	416	15
		-163 947	-169 534
		836 662	98 487
Provisões	11	378	-15 038
Depreciações, Amortizações e Imparidades	12	-231 627	-265 547
		605 413	-182 098
Proveitos financeiros	13	53 236	37 291
Custos financeiros	13	-54 853	-10 867
Resultado antes de impostos e CESE		603 796	-155 674
Impostos sobre lucros	14	-185 043	35 835
Contribuição extraordinária para o sector energético (CESE)	15	-18 073	-20 260
Resultado líquido do período		400 680	-140 099
Resultado por ação (Básico e Diluído) - euros		4,46	-0,25



Anexo III (2/3) Demonstração dos Resultados 2023 – Movhera



RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2023	2022
Vendas e serviços prestados	13	431 690 325	386 786 145
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	14	(168 419 043)	(178 036 359)
Fornecimentos e serviços externos	15	(52 656 379)	(37 079 467)
Gastos com o pessoal	16	(552 355)	(494 677)
Provisões (Aumentos/Reduções)	12	131 314	(672 646)
Outros rendimentos	17	23 220 837	417 049
Outros gastos	18	(32 821 781)	(167 998 926)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		200 592 918	2 921 120
(Gastos)/reversões de depreciação e de amortização	6	(57 015 783)	(56 752 447)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		143 577 135	(53 831 327)
Juros e rendimentos similares obtidos	19	13 065 217	-
Juros e gastos similares suportados	19	(59 404 740)	(34 041 963)
Resultado antes de impostos		97 237 612	(87 873 290)
Imposto sobre o rendimento do período	7.1	(28 899 128)	22 782 609
Resultado líquido do período		68 338 485	(65 090 681)
Resultado por ação	20	0,21	(0,20)



Anexo III (3/3) Demonstração dos Resultados 2023 – EHG

Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A.
Demonstração dos Resultados
para os períodos findos em 31 de Dezembro de 2023 e 2022

	Notas	2023	2022
		(Euros)	(Euros)
Receitas de vendas e serviços de energia e outros	6	80 316 369	168 107 503
Custos com vendas de energia e outros	6	(3 494 001)	(114 367 809)
		<u>76 822 368</u>	<u>53 739 694</u>
Outros proveitos	7	8 586	222
Fornecimentos e serviços externos	8	(2 964 682)	(2 747 159)
Custos com o pessoal e benefícios aos empregados	9	(42 021)	(38 852)
Outros custos	10	(6 991 762)	(5 842 174)
		<u>(9 989 879)</u>	<u>(8 627 962)</u>
		66 832 489	45 111 732
Provisões	11	(246)	2
Amortizações	12	(16 483 858)	(15 939 233)
		<u>50 348 385</u>	<u>29 172 501</u>
Proveitos financeiros	13	676 180	-
Custos financeiros	13	(11 289 871)	(11 794 646)
Resultado antes de impostos e CESE		<u>39 734 694</u>	<u>17 377 855</u>
Impostos sobre lucros	14	(7 725 928)	(1 684 842)
Contribuição extraordinária para sector energético (CESE)	15	(2 457 316)	(2 578 383)
Resultado líquido do período		<u><u>29 551 450</u></u>	<u><u>13 114 629</u></u>
Resultado por ação - Básico e Diluído (Euros)	22	<u><u>1,30</u></u>	<u><u>0,86</u></u>



Anexo IV – Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares (1/2)

2. Para cada Centro Electroprodutor Abrangido “j” que se encontre em exploração no ano “n” é calculado o valor da respectiva medida complementar pela aplicação da seguinte fórmula:

$$MC_{jn} = MC_{expensa} \times \left(C1 \times \frac{AI_j}{\sum_i AI_i} + C2 \times \frac{P_j}{\sum_i P_i} + C3 \times \frac{E_j}{\sum_i E_i} \right)$$

Em que:

- a) MC_{jn} corresponde à medida complementar do Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”;
- b) $MC_{expensa}$ corresponde à medida complementar a efectuar pela EDP Produção ou pelas sociedades por si controladas, consoante o caso, nos termos definidos no número anterior;
- c) P_j corresponde à potência instalada (em MW) no Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”, conforme definida no respectivo contrato de concessão de utilização de recursos do domínio hídrico;
- d) E_j corresponde à energia emitida (em MWh) pelo Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”;
- e) AI_j corresponde à área (em ha) afectada ao Centro Electroprodutor Abrangido “j”, relacionada com a área de influência (A_{iq}), de acordo com a tabela seguinte:

AI_j	Condição
$= A_{iq}$	Se $A_{iq} < 1000$ ha
$= 1000$ ha	Se 1000 ha $< A_{iq} < 2000$ ha
$= 2000$ ha	Se 2000 ha $< A_{iq} < 3000$ ha
$= 3000$ ha	Se 3000 ha $< A_{iq} < 4000$ ha
$= 4000$ ha	Se $A_{iq} > 4000$ ha

Em que: A_{iq} corresponde à área inundada pela albufeira, acrescida da área considerada zona de protecção do Centro Electroprodutor Abrangido “j”;

- f) C1: Ponderação em função da área (em ha) afectada ao Centro Electroprodutor Abrangido “j”, que assume o valor de 0,5;
 - g) C2: Ponderação em função da potência instalada (em MW) no Centro Electroprodutor Abrangido “j” que assume o valor de 0,25;
 - h) C3: Ponderação em função da energia (em MWh) emitida pelo Centro Electroprodutor Abrangido “j” que assume o valor de 0,25.
3. O montante anual global das medidas complementares a realizar pelas sociedades controladas pela EDP Produção terá como limites mínimo e máximo 2,5% e 7,5%, respectivamente, do montante anual global das medidas complementares aplicável à totalidade dos Municípios Abrangidos, com os consequentes ajustamentos aplicáveis.

Anexo IV – Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares (2/2)

Cláusula Quinta

(Repartição das medidas complementares pelos Municípios Abrangidos)

1. A medida complementar associada a cada Centro Electroprodutor Abrangido, calculada de acordo com a Cláusula anterior, será repartida pelos Municípios Abrangidos cuja circunscrição territorial seja atingida pela área de influência do respectivo Centro Electroprodutor Abrangido, da seguinte forma:

$$MC_{muni} = \frac{A_{muni}}{\sum_i A_{muni}} \times MC_M$$

2. Quando numa circunscrição municipal se integrem zonas de influência de diversos Centros Electroprodutores Abrangidos, a medida complementar a atribuir ao respectivo Município Abrangido será obtida pela soma das parcelas das medidas complementares devidas a esse Município Abrangido pela existência na respectiva circunscrição das zonas de influência relevantes, calculadas nos termos do número anterior e da Cláusula anterior.

Anexo V – Repartição por Central (1/2)

Município / Central	Montante
Abrantes	144 725,08
Belver	7 050,97
Castelo de Bode	137 674,11
Alijó	11 145,21
Régua	11 145,21
Amarante	8 213,36
Torrão	8 213,36
Amares	8 094,70
Caniçada	8 094,70
Arcos de Valdevez	152 925,98
Alto Lindoso	136 265,47
Touvedo	16 660,51
Arganil	44 633,08
Agueira	44 519,82
Santa Luzia	113,26
Armamar	45 478,45
Régua	45 478,45
Baião	23 961,13
Carrapatelo	23 961,13
Carraceda de Ansiães	82 662,26
Régua	3 291,20
Valeira	79 371,06
Carregal do Sal	8 021,89
Agueira	8 021,89
Castelo de Paiva	15 357,74
Crestuma/Lever	15 357,74
Cinfães	120 720,81
Carrapatelo	113 745,42
Crestuma/Lever	6 975,39
Ferreira do Zêzere	49 998,69
Castelo de Bode	49 998,69
Figueira de Castelo Rodrigo	4 989,16
Pocinho	4 989,16

(continua)

Município / Central	Montante
Figueiró dos Vinhos	30 824,42
Bouçã	20 556,13
Castelo de Bode	10 268,29
Freixo de Espada à Cinta	12 919,95
Pocinho	12 919,95
Fundão	6 396,44
Santa Luzia	6 396,44
Gavião	43 934,73
Belver	43 934,73
Góis	6 021,04
Cabril	6 021,04
Gondomar	77 661,35
Crestuma/Lever	77 661,35
Gouveia	2 500,00
Serra da Estrela	2 500,00
Guarda	23 526,22
Caldeirão	23 526,22
Lamego	69 955,90
Carrapatelo	6 806,08
Régua	43 608,45
Varosa	19 541,37
Mação	56 783,56
Belver	18 698,13
Fratel	7 512,40
Pracana	30 573,03
Marco de Canaveses	173 303,02
Carrapatelo	79 901,50
Crestuma/Lever	10 234,53
Torrão	83 166,99
Mesão Frio	9 976,03
Carrapatelo	9 976,03
Moimenta da Beira	4 729,91
Tabuaço	4 729,91

(continua)

Município / Central	Montante
Montalegre	492 812,49
Alto Rabagão	246 956,95
Paradela	92 283,01
Salamonde	13 646,66
Venda Nova	139 925,87
Mortágua	102 425,87
Agueira	98 617,65
Raiva	3 808,22
Nisa	72 577,60
Belver	1 769,27
Fratel	70 808,33
Oleiros	27 166,94
Cabril	27 166,94
Pampilhosa da Serra	76 004,62
Cabril	35 933,58
Santa Luzia	40 071,04
Pedrógão Grande	75 714,94
Bouçã	23 982,15
Cabril	51 732,79
Penacova	116 326,17
Agueira	80 285,47
Raiva	36 040,70
Penafiel	68 162,02
Crestuma/Lever	11 534,63
Torrão	56 627,39
Peso da Régua	81 098,15
Carrapatelo	7 551,95
Régua	70 760,88
Varosa	2 785,32
Ponte da Barca	258 658,31
Alto Lindoso	239 121,50
Touvedo	19 536,81
Proença-a-Nova	22 834,24
Pracana	22 834,24

(continua)

Município / Central	Montante
Resende	11 374,54
Carrapatelo	11 374,54
Sabrosa	7 854,01
Régua	7 854,01
Santa Comba Dão	89 746,97
Agueira	89 746,97
Santa Maria da Feira	2 500,00
Crestuma/Lever	2 500,00
São João da Pesqueira	126 624,40
Régua	13 164,81
Tabuaço	13 302,86
Valeira	100 156,73
Seia	62 782,85
Serra da Estrela	62 782,85
Sernancelhe	22 847,14
Tabuaço	22 847,14
Sertã	139 322,39
Bouçã	43 057,89
Cabril	55 586,26
Castelo de Bode	40 678,24
Tábua	31 738,06
Agueira	31 738,06
Tabuaço	83 093,78
Régua	13 538,81
Tabuaço	69 554,97
Terras do Bouro	140 291,00
Caniçada	39 308,37
Salamonde	4 064,55
Vilarinho das Furnas	96 918,08
Tomar	139 016,89
Castelo de Bode	139 016,89
Tondela	2 500,00
Agueira	2 500,00

(continua)



Anexo V – Repartição por Central (2/2)

Município / Central	Montante
Torre de Moncorvo	81 786,70
Pocinho	58 989,52
Valeira	22 797,18
Vieira do Minho	121 322,72
Caniçada	80 456,44
Salamonde	22 266,64
Venda Nova	18 004,01
Vilarinho das Furnas	595,63
Vila Nova de Foz Côa	129 091,88
Pocinho	106 881,39
Valeira	22 210,49
Vila Nova de Gaia	58 433,01
Crestuma/Lever	58 433,01
Vila Rei	39 888,37
Castelo de Bode	39 888,37
Vila Velha de Ródão	99 498,79
Fratel	53 758,92
Pracana	45 739,87
Póvoa de Lanhoso	2 500,00
Caniçada	2 500,00
Total EDP Produção	4 025 454,96

Município / Central	Montante
Alandroal	36 869,61
Alqueva	36 869,61
Elvas	2 500,00
Alqueva	2 500,00
Évora	2 500,00
Alqueva	2 500,00
Moura	61 555,11
Alqueva	61 555,11
Mourão	84 211,53
Alqueva	84 211,53
Portel	37 651,60
Alqueva	37 651,60
Reguengos	80 118,11
Alqueva	80 118,11
Vidigueira	7 032,03
Alqueva	7 032,03
Vila Viçosa	2 500,00
Alqueva	2 500,00
Total EHG	314 937,99

Município / Central	Montante
Miranda	421 317,42
Bemposta	11 751,95
Miranda	188 985,77
Picote	220 579,70
Mogadouro	238 289,63
Bemposta	238 289,63
Total Movhera	659 607,05

TOTAL	5 000 000,00
--------------	---------------------



05

Glossário

Glossário

Termo/Expressão	Definição/Significado
&	e
%	Porcento (Percentagem)
ANMP	Associação Nacional de Municípios Portugueses
EDPP	EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.
EHG	Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A.
Electrop.	Electroprodutores
Eur	Euros
ha	Hectares
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
KPMG	KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
MW	<i>Megawatt</i>
MWh	<i>Megawatt-hora</i>
N. ^o (s) / n. ^o (s)	Número(s) / número(s)

Termo/Expressão	Definição/Significado
Pág(s).	Página(s)
S.A.	Sociedade Anónima



Ricardo Santana
Audit & Assurance
Associate Partner

T.: (+351) 916 265 406
E.: rjsantana@kpmg.com

Luís Ribeiro
Audit & Assurance
Director

T.: (+351) 911 748 142
E.: lribeiro@kpmg.com

A informação constante neste documento são transmitidas “como se apresentam” sem garantia de qualquer natureza. Apesar de fazermos todos os possíveis para fornecer informação precisa e atual, não podemos garantir que tal informação seja precisa na data em que for recebida/conhecida ou que continuará a ser precisa no futuro. Este documento e o seu conteúdo, assim como qualquer informação prévia ou subsequente trocada em relação ao assunto sobre o qual versa este documento são confidenciais e para benefício exclusivo da ANMP. Este documento não pretende ser, nem constitui base para a vinculação ou a celebração de qualquer contrato ou impõe qualquer obrigação legal da nossa parte. Assim, não nos consideramos responsáveis por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, resultante do uso da informação facultada.

© 2024 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.



kpmg.com/pt

